



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.300, de 13 de março de 2003.

Dispõe sobre a concessão de Abono aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica concedido aos funcionários ativos, inativos e pensionistas, da administração direta do Município de Taquaritinga, um abono salarial de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º A concessão do abono de que trata a presente Lei, será facultativo aos demais órgãos da administração indireta e funcional do Município, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal competente.

§ 2º O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuição trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Art. 2º O abono será concedido por um período de 6 (seis) meses, à partir do mês de março de 2003 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento dos funcionários municipais no mês de abril do mesmo exercício.

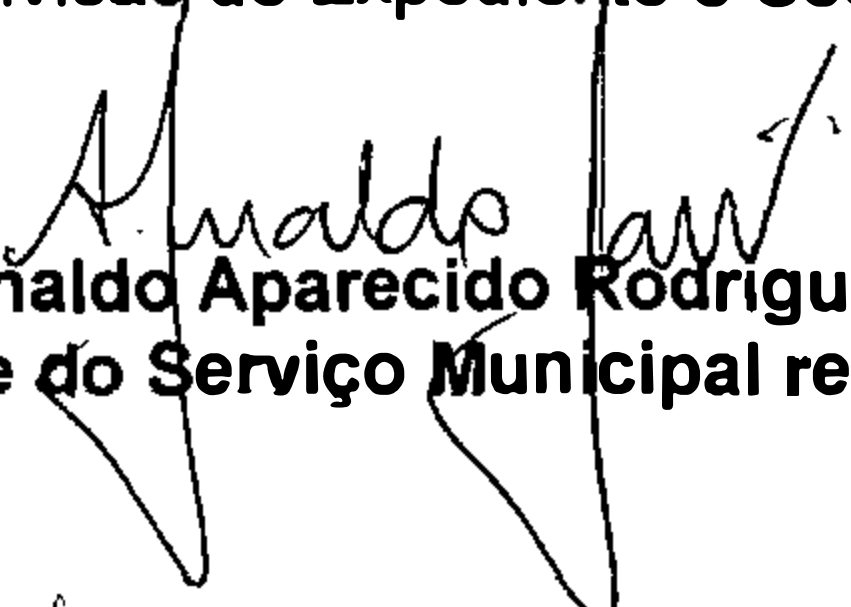
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correção a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 13 de março de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -

Lei 3.333 - 2/10/03
Lei 3.352 - 4/2/04